

LEI MUNICIPAL Nº. 633¹, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO | VEREADOR PRESIDENTE JOHN VINICÍUS DA SILVEIRA.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais perceberão parcela única de subsídios mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação nos termos desta Lei, para **Legislatura de 2025 a 2028**.

Art. 2º Os subsídios dos Agentes Políticos do município de Santa Cruz para o quadriênio de 2025/2028 ficam fixados nos seguintes valores em moeda corrente nacional:

I – Prefeito Municipal	R\$ 21.000,00
II – Vice-Prefeito	R\$ 10.500,00
III – Vereador	R\$ 6.600,00
IV – Secretário Municipal	R\$ 4.600,00

§ 1º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido para o Prefeito Municipal.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, Procurador Geral e Chefe de Gabinete corresponderá a R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

§ 3º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz, a partir da legislatura subsequente será sempre fixado no valor de 20% (vinte por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba, nos termos do art. 29, VI, alínea "a", da Constituição Federal.

§ 4º Em razão do estabelecido no *caput* deste parágrafo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde nesta data a R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

§ 5º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 6º O total da despesa com a folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, incluído os subsídios de vereadores e remuneração de servidores, não poderão ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do Duodécimo Orçamentário, mensalmente, consoante dispõe o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixados para os servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na revisão geral anual, o ato financeiro a de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (art. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 4º Em caso de licença saúde, o Prefeito, o Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, neste caso, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 5º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos Secretários municipais a observância dos limites impostos pela Constituição federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser adequados conforme a apresentação dos limites a cada período estipulados nos diplomas legais citados neste artigo e outros pertinentes a matéria em foco.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O subsídio do Presidente da Câmara será igual ao fixado para os demais vereadores, no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), acrescido de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) a título de verba de representação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba,
em 25 de março de 2024.*



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 003/2024)¹

LEI MUNICIPAL Nº. 633¹, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO | VEREADOR PRESIDENTE JOHN VINÍCIUS DA SILVEIRA.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais perceberão parcela única de subsídios mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação nos termos desta Lei, para **Legislatura de 2025 a 2028**.

Art. 2º Os subsídios dos Agentes Políticos do município de Santa Cruz para o quadriênio de 2025/2028 ficam fixados nos seguintes valores em moeda corrente nacional:

I – Prefeito Municipal	R\$ 21.000,00
II – Vice-Prefeito	R\$ 10.500,00
III – Vereador	R\$ 6.600,00
IV – Secretário Municipal	R\$ 4.600,00

§ 1º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido para o Prefeito Municipal.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, Procurador Geral e Chefe de Gabinete corresponderá a R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

§ 3º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz, a partir da legislatura subsequente será sempre fixado no valor de 20% (vinte por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba, nos termos do art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

§ 4º Em razão do estabelecido no *caput* deste parágrafo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde nesta data a R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

§ 5º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 6º O total da despesa com a folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, incluído os subsídios de vereadores e remuneração de servidores, não poderão ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do Duodécimo Orçamentário, mensalmente, consoante dispõe o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixados para os servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na revisão geral anual, o ato financeiro a de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (art. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 4º Em caso de licença saúde, o Prefeito, o Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, neste caso, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 5º É condição de legalidade para o pagamento do subsidio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos Secretários municipais a observância dos limites impostos pela Constituição federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser adequados conforme a apresentação dos limites a cada período estipulados nos diplomas legais citados neste artigo e outros pertinentes a matéria em foco.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O subsídio do Presidente da Câmara será igual ao fixado para os demais vereadores, no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), acrescido de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) a título de verba de representação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba,
em 25 de março de 2024.*


PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 003/2024)¹

LEI MUNICIPAL Nº. 633¹, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO | VEREADOR PRESIDENTE JOHN VINÍCIUS DA SILVEIRA.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais perceberão parcela única de subsídios mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação nos termos desta Lei, para **Legislatura de 2025 a 2028**.

Art. 2º Os subsídios dos Agentes Políticos do município de Santa Cruz para o quadriênio de 2025/2028 ficam fixados nos seguintes valores em moeda corrente nacional:

I - Prefeito Municipal	R\$ 21.000,00
II - Vice-Prefeito	R\$ 10.500,00
III - Vereador	R\$ 6.600,00
IV - Secretário Municipal	R\$ 4.600,00

§ 1º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido para o Prefeito Municipal.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, Procurador Geral e Chefe de Gabinete corresponderá a R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

§ 3º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz, a partir da legislatura subsequente será sempre fixado no valor de 20% (vinte por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba, nos termos do art. 29, VI, alínea "a", da Constituição Federal.

§ 4º Em razão do estabelecido no *caput* deste parágrafo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde nesta data a R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

§ 5º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 6º O total da despesa com a folha de pagamento de pessoal do Legislativo Municipal, incluído os subsídios de vereadores e remuneração de servidores, não poderão ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do Duodécimo Orçamentário, mensalmente, consoante dispõe o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixados para os servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na revisão geral anual, o ato financeiro a de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (art. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 4º Em caso de licença saúde, o Prefeito, o Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, neste caso, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 5º É condição de legalidade para o pagamento do subsidio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos Secretários municipais a observância dos limites impostos pela Constituição federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser adequados conforme a apresentação dos limites a cada período estipulados nos diplomas legais citados neste artigo e outros pertinentes a matéria em foco.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O subsídio do Presidente da Câmara será igual ao fixado para os demais vereadores, no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), acrescido de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) a título de verba de representação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba,
em 25 de março de 2024.*


PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 003/2024)¹